



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

---

IC.00915.00024/2007

**Despacho.**

Em resposta à requisição encaminhada (fl. 552), o Município de Imbé informou que em 2012 o Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano Ambiental se reuniu para tratar da revisão do Plano Diretor, tomando alguns posicionamentos mais administrativos do que técnicos, e enviou à Câmara de Vereadores o projeto de lei, que foi aprovado após a tramitação de todos os procedimentos legais, incluindo audiências públicas, ocasião em que se optou pela ampliação dos índices urbanísticos atuais, emendas feitas com apoio técnico.

Ainda, informou que a lei que trará da altura das edificações, que deveria estar em vigor no prazo de 180 dias, não foi elaborada, justificando a omissão em razão do corpo técnico reduzido (fl. 561).

Analisando o parecer do GAT (fls. 547/551), verifica-se que as omissões e falhas apontadas no Plano Diretor - Lei nº 1.474/2013 não foram sanadas pelo Município de Imbé.

Dessa forma, expedir novo ofício ao Município de Imbé requisitando, no prazo de 15 dias:

- qual o embasamento teórico utilizado para ampliar os índices urbanísticos do Plano Diretor;
- a existência (ou possibilidade de realização) de um estudo científico e aprofundado do futuro



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

---

impacto no meio ambiente em relação às inovações contempladas no Plano Diretor;

- a previsão para promulgação da lei a que se refere o artigo 67, §§ 2º a 4º, bem como a apresentação do “estudo técnico” que deve embasá-la;

- quanto à parte do plano diretor que regula os condomínios fechados, tendo em vista o Plano Diretor incorporou a anterior Lei dos Condomínios Horizontais, permanecem os mesmos problemas apontados na parecer da DAT 2046/2009 (em anexo), devendo a municipalidade se manifestar a respeito, especialmente do ponto de vista jurídico;

- corrija as discrepâncias verificadas nos valores de índices urbanísticos publicados no sitio da internet, eis que não condizentes com as informações remetidas à promotoria de Justiça no âmbito do presente inquérito civil.

Em anexo ao ofício, deve constar cópia do parecer da DAT das fls. 547/551 e do que vai em anexo ao presente despacho.

Tramandaí, 09 de maio de 2016.

LEONARDO CHIM LOPES,  
Promotor de Justiça, em substituição.